

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara do FIA: 18/11/2021

Plenária: 19/11/2021

Instituição	Nome do Conselheiro
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
AFECE – Associação Franciscana de Ensino ao Cidadão Especial	Maíra de Oliveira Lucilene Marques
Associação Antonio e Marcos Cavanis	Adriano Roberto dos Santos Suzian Cristine Fidelix
SEJUF – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	Angela Christianne Lunedo de Mendonça Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga
SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED	Antonio Carlos Dourado Jacqueline Alberge Ribas
SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Sandra Cristina Ferreira Amália Regina Donegá
Presidente	Débora Cristina dos Reis Costa
Relatora	Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. BALANCETE:

Interessado: CEDCA – Balancete referente ao mês de outubro 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Saldo Livre Fonte 150/131: R\$ 16.492.919,22;

Saldo Livre Fonte 284: R\$ 3.025.037,96. Esses saldos estão no quadro explicativo no arquivo FIA Histórico Permanente – ABA Revisão Saldos.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2. GT OCA:

Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente - GT OCA:

Reunião realizada em 16/11/21:

Presentes: Amália da SETI, Débora APC, Dr. Fernando Redede da Defensoria Pública, Eduardo da SEFA.

Ausências justificadas: Angela (SEJUF), Thiago (SEPL) e Elaine Beatriz (MP).

Atualizações do Plano de Trabalho:

AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(IS)	ATUALIZAÇÕES
Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março a Junho	Elaine (CAOPCA)	12/04/21: Em andamento para recepção dos materiais. 25/05/21: Atualização de data para junho. 15/06/21: Em andamento. 13/07/21: Reunião não realizada. 17/08/21: Recebido as contribuições – Adriane e Angela vão organizar para disponibilizar no site do CEDCA. 14/09/21: Realizado - http://www.cedca.pr.gov.br/ - Orçamento Criança e Adolescente.
Atualização Ferramenta do BI	Março/ Abril	SEFA E MP	12/04/21: Encaminhamento do Ofício para SEFA com a solicitação. 25/05/21: Ofício enviado a SEPL com resposta. Remeter o Ofício a SEFA

			<p>(Diretoria de Orçamento). O protocolado foi encaminhado a SEFA em 26/05/21.</p> <p>15/06/21: Não recebemos retorno do Ofício encaminhado a SEFA.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Thiago está providenciando junto a SEFA o arquivo em excel para atualização do BI.</p> <p>14/09/21: Reunião para marcação do OCA agendada com a SEFA em 15/09/21.</p> <p>19/10/21: Reunião realizada em 22/10 com encaminhamento de Ofício para SEFA.</p> <p>16/11/21: Finalizar o Ofício para envio a SEFA. Acompanhar resposta referente ao Ofício nº 315/21 – Protocolado sob nº 18.219.460-3 sobre marcação OCA no SIAF. Eduardo da SEFA está verificando e dará retorno sobre o andamento da solicitação.</p>
Curso OCA	Maio/Junho	Débora, Elaine	12/04/21: Em andamento.

			<p>25/05/21: Foi realizado o 1º módulo e restam mais 03. Está em andamento e o próximo será dia 28/05/21.</p> <p>15/06/21: Em andamento. 03 módulos já foram realizados e o 4º e último acontecerá dia 17/06/21 às 10:00 horas.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Finalizado. Os links foram encaminhados junto como material das boas práticas.</p> <p>14/09/21: Finalizado.</p>
<p>Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI, Comissão de DH</p>	<p>LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro</p>	<p>Dra. Danielle, José Wilson, Débora</p>	<p>12/04/21: Realizado para projeto de Lei OCA.</p> <p>LDO: Articulação com a SEFA, após com a ALEP.</p> <p>LOA: Não iniciado.</p> <p>25/05/21: Tramitação da LDO, com articulação da Angela na ALEP com proposta de emenda dos 10 objetivos do CEDCA.</p> <p>15/06/21: Houve reunião com a assessora da liderança do governo na data de 08/06/21 (Isabel). Foi encaminhada nova</p>

			<p>minuta de emenda a LDO.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Retomar articulação com liderança do governo na ALEP (Isabel), com a CRIAI e com a Comissão do Orçamento para tratar dos encaminhamentos da LOA.</p> <p>Coronel Pancotti, Débora e Angela.</p> <p>Confirmar data de envio da proposta para ALEP.</p> <p>14/09/21: Retomar a articulação.</p> <p>19/10/21: Verificar encaminhamento do anexo OCA/FIA para LOA.</p> <p>16/11/21: Encaminhado por meio do Ofício CEDCA-PR nº 320/2021. Protocolado sob nº 18.274.252-0.</p>
Objetivos do OCA	28/04/21	José Wilson e Angela	<p>12/04/21: Em andamento.</p> <p>25/05/21: Este ano foi mantido os mesmos objetivos para as peças. Retomar para o próximo ano.</p> <p>15/06/21: Detalhamento</p>

			<p>deve ser enviado no projeto da LOA.</p> <p>13/07/21: :Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Concluído. Retomar discussão em 2022. No início de 2022.</p> <p>14/09/21: Concluído. Retomar discussão em 2022. No início de 2022.</p>
<p>Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta</p>	<p>Março/ Abril</p>	<p>Cartaxo</p>	<p>12/04/21: Agendar reunião com o Cartaxo – SEPL para planejamento da metodologia para monitoramento das ações prioritárias. Ficou agendada para as 15:30 do dia 19/04.</p> <p>25/05/21: Retomar com a SEPL.</p> <p>15/06/21: Foi realizada a reunião com o Cartaxo no dia 07/06/21. Os encaminhamentos foram aguardar chegar a base e agendar reunião com: SEFA(Rafael), MP (Claudio), CEDCA (Débora) e SEPL (Ingrid) e Defensoria Pública (Dr. Bruno) Débora fará contato com o Rafael da SEFA.</p> <p>13/07/21: Reunião não</p>

			<p>realizada.</p> <p>17/08/21: Retomar com Thiago da SEPL e a Débora.</p> <p>14/09/21: Retomar.</p> <p>19/10/21: Depende da atualização do BI.</p> <p>16/11/21: Depende da atualização do BI.</p>
<p>25/05/21: Formalização do GT OCA no CEDCA Composição: Câmara do FIA, Planejamento, SEFA (Marcia do Vale), MP CAOPCAE, SUBPLAN, Defensoria Pública, OAB (Comissão da Criança), TJ (Arlete) e todos do Decreto, convidar também ALEP (CRIAI), Anne Cristine (Gabinete Dep. Federal Leandre Dal Ponte) e o Jeferson Abade.</p>	Junho	Câmara do FIA	<p>25/05/21: Fazer o convite por e-mail e/ou WHATSAPP Após fazer deliberação na Câmara do FIA.</p> <p>15/06/21: Foram feitos os contatos e minuta de deliberação.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Retomar com a Thais da CRIAI a resposta do Ofício a Comissão de Orçamento para publicação da deliberação.</p> <p>14/09/21: Aguardando a indicação da Comissão Orçamento – ALEP – Protocolado em</p>

			andamento. 19/10/21: Fazer deliberação. 16/11/21: Deliberação nº 063/2021 – CEDCA/PR
--	--	--	--

Pendências:

- Envio de Ofício a SEFA para indicação e padronização das informações extraídas no SIAFF (De-Para); Aguardando a minuta.
- Eduardo da SEFA irá verificar o andamento do Ofício nº 315/21 Protocolado sob nº 18.219.460-3 – Parametrização e Marcação OCA – SIAFF. E solicitar o envio a SEJUF do protocolado sob nº 18.219.423-9 – Ofício nº 314/2021 – Referente aos Dados orçamentários quadrimestrais OCA 2021 para atualização do BI.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. - Enviar Ofício a SEFA para indicação e padronização das informações extraídas no SIAFF (De- Para); Minuta será encaminhada pela Débora e Claudio do MP.

- Eduardo da SEFA irá verificar o andamento do Ofício nº 315/21 Protocolado sob nº 18.219.460-3 – Parametrização e Marcação OCA – SIAFF. Caso necessário, retomar contato com a Diretoria de Contabilidade da SEFA. Eduardo solicitará o envio a SEJUF do protocolado sob nº 18.219.423-9 – Ofício nº 314/2021 – Referente aos Dados orçamentários quadrimestrais OCA 2021 para atualização do BI.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.3. Interessado: CEDCA:

Minuta de deliberação sobre bens permanentes.

Parecer da Câmara do FIA: O Conselheiro Rodrigo apresentou a proposta de minuta. Esta será analisada pela Câmara do FIA com a participação da AT e GAS (área responsável pelo patrimônio), para análise e devidas adequações, com retorno de resposta para a reunião de dezembro/21. Marcar reunião da Câmara do FIA, com o GAS e AT, na data de 03/12/21 às 09:00 horas, via meet.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.4. Interessado: MP/PR – Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público:

Protocolado sob nº 16.392.481-1 - A Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público encaminha o Ofício nº 0075/2020, reiterando o de nº 3261/2019, o qual solicita no prazo de 30 dias, que seja apresentado discriminação da utilização dos recursos do FIA, vinculados às

deliberações nº 083/13 e nº 053/14 e apontando qual a legislação que autorizava a referida prática antes da alteração proveniente da Resolução 194/2017.

A resposta já foi encaminhada por meio do Ofício CEDCA-PR nº 361/2019, datado de 12/12/2019.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o ofício para GOFs/SEJUF A/C da técnica Marcela Evangelista.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 1096/2020 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, solicitando no prazo de 15 dias que seja apresentado:

- discriminação da aplicação do valor de R\$ 30.022.311,00 dos recursos do FIA, liberados através das Deliberações nº 053/13 (053/14) e 083/14 (083/13);
- informe se tais recursos foram utilizados para aquisição de imóveis e reformas e, para manutenção e aquisição de bens móveis e imóveis para os conselhos tutelares municipais do Estado do Paraná e aquisição de mobiliário e;
- demonstre os critérios claros e objetivos para seleção dos fins a que se dirigiram tais recursos.

Prorrogação de prazo já solicitada.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao GOFs/SEJUF para resposta e retorno ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar resposta ao MP.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

04/12/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 2167/2020 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, solicitando no prazo de 20 dias, cópias das atas das reuniões plenárias que decidiram pela aprovação das deliberações nº 083/13, 053/14, 069/14 e 088/14 e que informe nominalmente, com os respectivos atos de nomeação e exoneração (sendo o caso) expedidos pelo Governador de Estado, quem eram os Conselheiros que compunham o CEDCA/PR nos anos de 2013 e 2014.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MP com as cópias dos documentos solicitados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 2237/2021 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, encaminhando cópia da Promoção de Arquivamento exarada nos autos de Inquérito Civil MPPR-0046.19.101008-4, em trâmite na Promotoria de Justiça especializada.

EMENTA: FIA. Recurso do Fundo destinado à Infraestrutura. Vedação Normativa. Sequencial, Alteração, possibilitando tal destinação. Falta de conhecimento técnico dos conselheiros do CEDCA. Recursos aplicados em políticas da infância e da adolescência. Improbidade Administrativa não caracterizada. Incorrência de dano ao erário. Arquivamento.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.5. DELIBERAÇÕES FUNDO A FUNDO:

4.5.1. Interessado: SMAS de Santa Mariana:

Protocolado sob nº 17.771.533-6 – SMAS de Santa Mariana – AFAI - Desistência AFAI 2ª Fase.

Informação Técnica nº 131/2021 da Unidade Técnica Programa Nossa Gente:

“Ao CEDCA/PR

O município de Santa Mariana fez adesão ao AFAI 2ª fase em janeiro de 2016, por meio da deliberação nº082/2015 do CEDCA/PR e recebeu o valor de R\$ 36.000,00 em 28/06/2016, para atendimento de 5 famílias.

O município enviou ofício nº 77/2020, datado de 17/06/21, fls. 03, solicitando desistência da modalidade AFAI, justificando que foi realizado o atendimento dos adolescentes e todo registro constava no Sistema do Programa. Que atualmente o município não tem mais acesso ao sistema, mas dispõe do CRAS e ações na Proteção Social Especial para acompanhar as demandas municipais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da resolução nº 065/2021, fls. 06, aprovou a desistência do município.

A SEJUF realizou em 19 de agosto do corrente o evento de Interiorização em Cornélio Procópio, com a participação de todas as coordenações, onde a Unidade Técnica realizou uma reunião com o município de Santa Mariana para orientações a respeito das modalidades do Programa e do acompanhamento familiar, bem como, esclarecimentos em relação a gestão de acesso aos Sistemas Estaduais, uma vez que compete ao município o gerenciamento deste, e que o mesmo continua com acesso ao Sistema do Programa. O município ficou com a incumbência de informar se permaneceriam com a execução das modalidades do Programa (AFAI e Adesão Espontânea).

O mesmo remeteu ofício 141/2021, datado de 19/10/21, fls. 11, justificando que no plano de ação foram previstos o atendimento de 15 adolescentes e que revendo a prestação de contas foram realizadas ações com 08 adolescentes. Que em consulta aos índices e indicadores no Sistema, foram alcançados os objetivos do Programa e deste modo solicita o desligamento da modalidade AFAI.

Conforme relatório apensado (fls. 19 a 27), a prestação de contas final foi realizada pelo município no SIFFe o saldo (R\$ 243,64) encontra-se disponível para devolução. A mesma será analisada pelo setor financeiro/SEJUF, sendo que possíveis ajustes e a devolução do saldo, serão solicitados posteriormente.

Em análise ao Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Nossa Gente na data de 09/11//2021, o município registrou o atendimento de 12 famílias, sendo 11 com diagnóstico e plano de ação elaborados e 01 família desligada, fls. 28, superando a meta pactuada. Na lista consultiva disponibilizada pelo DEASE/SEJUF, não há informação de adolescentes em

cumprimento de medida socioeducativa de internação e/ou semiliberdade, referente ao ano de 2021.

O Escritório Regional de Cornélio Procópio é favorável ao desligamento do município, conforme parecer técnico, fls. 17.

Considerando autonomia do município e do CMDCA nesta decisão e o acompanhamento do ER, a Unidade Técnica é favorável a desistência do município.

Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação.”

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Solicitar que a Unidade Técnica informe a conclusão da prestação de contas, quando houver.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

4.5.2. Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Colombo:

Protocolado sob nº 17.956.520-0 – 4ª Promotoria de Justiça de Colombo – Referente a Deliberação nº 081/2017 – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar – A 4ª Promotoria de Justiça encaminha o Ofício nº 255/2021, comunicando acerca da não implementação do Programa Família Acolhedora no município de Colombo, para providências cabíveis no tocante à devolução dos recursos ao FIA Estadual.

Informação técnica nº 203/2021 – DPSE:

“Sobre o Procedimento Administrativo nº MPPR-0039.19.001317-5 instaurado para o acompanhamento e fiscalização do Programa Família Acolhedora de Colombo, informamos o que segue:

Colombo, município de grande porte, acompanhado pelo Escritório Regional da SEJUF Curitiba foi contemplado pela deliberação nº 081/2017 do CEDCA que visava incentivar a implantação e implementação dos serviços de Acolhimento Familiar no Estado e recebeu em março de 2019 o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução exclusiva no acolhimento familiar. No segundo semestre de 2020 o município possuía em conta o valor remanescente de R\$ 26.193,02 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e dois centavos).

A Deliberação nº 081/2017, que dá origem ao recurso, à qual traz em seu texto:

Art. 1º. Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOLHIMENTO FAMILIAR no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar acerca destes recursos, **sendo seu uso exclusivo para a implementação**

de novos serviços de acolhimento familiar e cofinanciamento dos serviços de acolhimento familiar já existentes.

Art. 2º. Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2017 (Deliberação nº 094/2016), totalizando até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) **destinados exclusivamente ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar existentes e implementação de novos serviços desta modalidade**, conforme o Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos de cada município.

[...]

Artigo 16. Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

[...]

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados **EXCLUSIVAMENTE para o serviço de acolhimento familiar.**

Importante pontuar que além desse recurso, o município também recebeu em março de 2019 o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) proveniente da deliberação 55/2016 do CEDCA – Crescer em Família – Acolhimento Familiar e Institucional, de acordo com a deliberação este valor poderia ser executado tanto no acolhimento familiar quanto no institucional a depender do previsto no plano de ação do município, no segundo semestre de 2020 o município possui em conta o valor remanescentes de R\$ 51.390,43 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos). O município previu este recurso para o acolhimento institucional, no entanto a alteração é possível, desde que aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O município também recebe o valor mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) por meio do Piso Paranaense de Assistência Social IV, este recurso pode ser executado tanto no acolhimento familiar quanto no institucional a depender do previsto no plano de ação do município.

Sobre a situação apontada é necessário considerar que não se trata apenas de devolução de recurso, mas de um serviço que deixa de ser implantado, um prejuízo ao município. Ademais, conforme exposto na Ata de reunião do CMDCA nº12/2020, anexado ao protocolo em epígrafe, junto à fl.20, *“ Neste período de pandemia tiveram um número considerável de atendimento nesse semestre, sendo 340 (trezentos e quarenta), a rotatividade e remanescentes totalizam hoje 140 (cento e quarenta) crianças. No atendimento institucional tiveram 566% de atendimentos e nas casas lares 550% de atendimentos. “(fls...)”*

O serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa acolher crianças e

adolescentes em situação de risco social (negligência, abandono, abusos), em uma Família Acolhedora, previamente selecionada, cadastrada e capacitada pela equipe técnica do município. O acolhimento em Família Acolhedora tem se mostrado mais vantajoso tanto para as crianças quanto para os adolescentes, pois se trata de um serviço mais humanizado do que àqueles ofertados nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar. Ademais, o serviço se mostra mais vantajoso para a gestão municipal em termos de gastos públicos, pois, o custo da modalidade é significativamente menor em relação às demais.

De acordo com o ECA, artigo 34, o acolhimento familiar deve ser preferencial ao institucional.

Diante do exposto, sugere-se a esse conselho que decida pela devolução do recurso pelo município de Colombo dos valores gastos em desacordo com o objeto da Deliberação nº081/2017, para a conta do próprio município designada ao repasse em questão, para que assim o serviço de Acolhimento Familiar seja implantado de fato, visto que se trata de um município de grande porte que possui comprovadamente demanda que justifica a implantação de novas modalidades de acolhimento de crianças e adolescentes, além dos inúmeros benefícios que este serviço pode trazer para o público em questão afastados de suas famílias de origem.

È a informação.”

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o município e CMDCA sobre a importância do Acolhimento Familiar em detrimento ao Acolhimento Institucional, conforme previsto no ECA e a possibilidade de revisão do posicionamento. Solicitamos o retorno de resposta no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. O DAS irá realizar articulação com o ER de CTBA e CAOPCAE para mobilizar e sensibilizar os municípios sobre a importância de planejamento para implantação do serviço.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.3. Interessado: SMAS de Quatro Barras:

Protocolado sob nº 18.053.687-6 – SMAS de Quatro Barras – Referente a Deliberação nº 31/2017 - Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar – Desativação do serviço no município de Quatro Barras.

Informação Técnica nº 238/2021 – DPSE:

“Em atenção ao ofício nº 40/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família do município de Quatro Barras, pelo qual solicita informações para o cancelamento do serviço de Acolhimento Familiar no município, segue informação técnica.

Quatro Barras é um município de pequeno porte I, atendido pelo Escritório Regional da SEJUF de Curitiba. Em sua rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a qual esta solicitação está vinculada pela política de assistência social, o município conta com uma Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade Família Acolhedora, com capacidade

de atendimento para até 15 acolhidos, de acordo com informação constante no CADSUAS (consulta em 25/10/2021). Ressalta-se que este é o único serviço de acolhimento de crianças e adolescentes existente no município.

O município em tela, acessou recursos do FIA/PR, por intermédio da Deliberação nº031/2017 Crescer em Família – Acolhimento Familiar, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e implantou o serviço no ano de 2018. Desde a sua implantação, o município gastou pouco mais de 30% do recurso para o pagamento de bolsa auxílio para as famílias acolhedoras e outras despesas de custeio. De acordo com informações constantes no SISTAG, o saldo em conta do município é de R\$33.062,07 (trinta e três mil e sessenta e dois e sete centavos).

O município de Quatro Barras, solicita por meio do ofício nº40/2021, a desativação do serviço de acolhimento familiar, sob a justificativa de não haver demanda que fundamente a sua continuidade e também pela necessidade de equipe técnica exclusiva para o serviço, além de espaço privativo para o atendimento dos acolhidos e das famílias. O município alega a intenção de fortalecer o serviço de Proteção Básica e prevenção através do PAIF, por meio do trabalho desenvolvido no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com o objetivo de trabalhar na perspectiva da prevenção, para que não ocorram processos de ruptura familiar e conseqüentemente crianças e adolescentes em acolhimento.

A respeito da justificativa apontada pelo município, sobre a ausência de demanda, é importante ressaltar que o acolhimento de crianças e adolescentes se trata de demanda sazonal e dispersa, não sendo possível realizar a previsão desta. Ademais, quando tal demanda vier a ocorrer, uma vez que o serviço estiver desativado, o município precisará estabelecer parcerias com outros municípios, o que ocasionará o afastamento da criança/adolescente da sua família de origem, dificultando o processo de reintegração familiar e impedindo a criança/adolescente em manter-se no lugar onde se sente pertencente. No que diz respeito a necessidade de equipe técnica exclusiva, é importante salientar que, durante a fase inicial de implementação do serviço, o município poderá utilizar a equipe técnica do Órgão Gestor para a atuação no serviço de acolhimento familiar, até que o mesmo consiga se organizar e compor equipe técnica exclusiva para atuação no serviço.

Por fim, é importante ressaltar que é facultado ao município a desativação do serviço, entretanto, entende-se que o seu fechamento poderá acarretar em prejuízos aos munícipes e também pelo fato de que essa modalidade de acolhimento, além de ser a mais vantajosa em termos de custos para o município, é também notadamente a mais benéfica para os acolhidos.

Diante do exposto, encaminha-se ao CEDCA/PR para conhecimento e demais encaminhamentos”

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o município e CMDCA sobre a importância do Acolhimento Familiar em detrimento ao Acolhimento Institucional, conforme previsto no ECA e a possibilidade de revisão do posicionamento. Solicitamos o retorno de resposta no

prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. O DAS irá realizar articulação com o ER de CTBA e CAOPCAE para mobilizar e sensibilizar os municípios sobre a importância de planejamento para implantação do serviço.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara, com a previsão de reunião entre Câmara de Políticas e Mobilização Capacitação para planejamento de ações voltadas a implementação de Programas de Acolhimento Familiar nos municípios.

4.5.4. Interessado: DPSE/SEJUF:

Protocolado sob nº 16.627.098-7 – DPSE – Referente a Deliberação nº 054/2016 – Liberdade Cidadã – Para ciência da prestação de contas pendentes.

Análise de prestações de contas DAS/DPSE

Trata-se da apresentação das análises das prestações de contas, de **01 município do 2º semestre de 2018 e 04 municípios do 1º semestre de 2019**, relacionadas à execução do recurso proveniente da Deliberação 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã.

O município de Irati ficou com o parecer pendente, no 2º semestre de 2018 e 1º semestre 2019, devido a necessidade de devolução pelo financeiro dos recursos executado em RH.

Os municípios de Jaguariaíva, Pirai do Sul e Cianorte ficaram pendentes no 1º semestre de 2019 porque estavam sem os pareceres dos Escritórios Regionais.

2º Semestre de 2018

Município	Status	Recomendações
Irati	REGULAR	O município realizou a devolução do recurso que utilizou em RH em 06/2021, em conta aberta e executará em outras ações relacionadas ao MSE.

1º Semestre de 2019

Município	Status	Recomendações
Jaguariaiva	COM RESSALVA	Município não executou o recurso do programa Liberdade Cidadã. CMDCA aprova prestação de contas. Tem dificuldades com procedimentos licitatórios e RH. Em justificativa aponta motivo da pandemia.
Piraí do Sul	COM RESSALVA	Município com saldo acima de 30%.CMDCA aprova a prorrogação do prazo para a utilização do recurso. Tem dificuldade com procedimentos licitatórios
Cianorte	REGULAR	Sem recomendação
Irati	REGULAR	O município realizou a devolução do recurso que utilizou em RH em 06/2021, em conta aberta e executará em outras ações relacionadas ao MSE.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.6. OUTROS ASSUNTOS:

4.6.1. Interessado: CMDCA de Irati:

26/03/21: O CMDCA de Irati encaminha o Ofício nº 002/2021/CMDCA, solicitando informações sobre como proceder para que o Centro da Juventude de Irati seja beneficiado pelas bolsas do Agente de Cidadania e da possibilidade, após o início das ações no Centro da Juventude, de acessar recursos do Incentivo Centro da Juventude.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para manifestação do DAS, quanto ao solicitado pelo CMDCA de Irati.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 17.499.986-4 – Retorna para análise contendo:

Informação Técnica nº 179/2021 – DPSB/SEJUF:

“Em atenção ao Ofício 03/2001-CMDCA de Irati, informamos que de acordo com os seguintes artigos da Deliberação 039/2021-CEDCA/PR:

🕒 Art.2º – especifica que no Programa Agentes da Cidadania pode-se incluir adolescente no período de emergência e calamidade pública provocado pelo Coronavírus nos Centros da Juventude em funcionamento, desde que sejam efetivadas medidas de prevenção da transmissibilidade do Coronavírus e o distanciamento social e demais medidas de acordo com as normativas locais e estaduais. §1º As ações e atividades desenvolvidas pelos adolescentes deverão ser realizadas

parcialmente ou integralmente de forma remota.

🕒 Art. 3º Cada Centro da Juventude poderá vincular e acompanhar até 40 adolescentes, desde que a inclusão seja de forma gradual, a partir do aumento de 5 metas por mês, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

🕒 Art. 4º A forma de pagamento das bolsas auxílio está estabelecida em Resolução Secretarial, conforme disposto no art.6º da Lei Estadual nº 16.021/2008.

Lembramos também das Reuniões realizadas via plataformas digitais com a Divisão de Proteção Social Básica, no dia 16/08/21 na qual foi ressaltada a possibilidade em se retomar o atendimento e o registro destes realizados nos Centros da Juventude – CJ, com a adoção das devidas medidas sanitárias. Nesta, discutimos sobre as normativas vigentes do Programa Bolsa Agentes da Cidadania e dos principais instrumentos de trabalho que as equipes dos Centros de Juventude devem elaborar e encaminhar aos Escritórios Regionais no momento da inclusão do adolescente. Na reunião havia Centros Da Juventude que ainda não tinham implantado o Programa e outros Centros com experiência e na fase de implantação. Desta forma, decidimos em realizar outro encontro apenas com os Cj iniciantes para aprofundar cada instrumento.

Assim foi realizado, no dia 23/08/21, com os Centros da Juventude que estão em processo de implantação, onde foi apresentado de forma detalhada o Programa Bolsa Agente da Cidadania, os objetivos (proposta alicerçada à pedagogia Freiriana onde o adolescente é o protagonista da Ação), os critérios de seleção, além da quantidade total de vagas por Centro da Juventude, sendo 40 adolescentes e jovens com a inclusão gradativa. Ressaltou-se que, o primeiro passo, para implantação do referido Programa é compor a Comissão Municipal.

Ressaltamos que as normativas que embasam o Programa encontram-se na:

🕒 Lei Estadual nº 16.021/2008

🕒 Deliberações nº 102/2012, 087/2014 e 078/2015 e 39/2021 do CEDCA/PR

🕒 Resoluções nº175/2017, n]166/2018 – SEDS E Nº 016/2021- SEJUF

O público deste programa é adolescente de 14 a 25 anos sendo que, jovens acima de 18 anos só poderão ser incluídos se estiverem contemplados com o Programa Paraná Seguro. Destaca-se que o município de Irati não está contemplado no Programa Paraná Seguro.

Podem também participar adolescentes e jovens que atendam os seguintes critérios:

a) Interesse do adolescente/jovem em participar;

b) Apresentar proposta de atuação nas áreas de esporte, lazer, cultura e cidadania exequível e no interesse da comunidade;

c) Quando em idade escolar, estar matriculado em sistema de ensino;

d) Ter renda mensal familiar “per capita” menor ou igual a um salário mínimo e inscrito no Cadastro Único;

e) Vinculado ou inserido em alguma atividade desenvolvida no CJ.

O Público Prioritário refere-se aqueles que se encontram nas seguintes condições:

- cumprimento e/ou egresso de MSE;
- cumprimento ou egresso de medidas de proteção;
- situação de Trabalho Infantil ou egressos do PETI;
- defasagem escolar;
- famílias acompanhadas pelo PAEFI.

Quanto à Seleção do Agente de Cidadania deve ser realizada por uma comissão específica, constituídas por dois servidores públicos municipais titulares e seus suplentes, sendo um vinculado ao Centro da Juventude e seu respectivo suplente e um vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente, um titular e seus suplentes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e um Conselheiro Municipal de Assistência Social-CMAS e seu respectivo suplente, designada através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Quanto à permanência do Agente da Cidadania, é necessário:

- ✓ Empregar 10 horas semanais na ação, no planejamento ou na supervisão;
- ✓ Cumprir no mínimo setenta e cinco por cento das quarenta horas mensais previstas;
- ✓ Não ter a bolsa suspensa por três meses consecutivos;
- ✓ Apresentar frequência escolar, quando necessário e se em idade escolar;
- ✓ Atender às recomendações da comissão;
- ✓ Desenvolver com zelo as atividades conforme a proposta de atuação apresentada;
- ✓ Apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições;
- ✓ Não praticar ato infracional ou crime após sua inserção enquanto Agente Cidadania.

O Agente de Cidadania será desligado quando descumprir qualquer dos critérios acima, mediante relatório justificado da equipe que o acompanha e Termo de Rescisão, referencialmente com a assinatura do adolescente e de seu responsável.

A Comissão tem plenos poderes para selecionar e desligar os Agentes de Cidadania. Porém, para isso deverá:

1. Atestar a frequência exigida;
2. Apreciar relatórios justificando o desligamento, do Agente de Cidadania;

3. Acompanhar desenvolvimento através dos relatórios

Diante do exposto, informamos que o Centro da Juventude de Irati pode iniciar a implantação do Programa Bolsa Agente da Cidadania, de acordo com as normativas citadas acima.”

Parecer da Câmara do FIA: Favorável com a urgente reformulação da Resolução nº 175 e demais normativas que embasam o Programa, considerando o necessário reconhecimento da integridade dos direitos para todos os adolescentes.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.6.2. Interessado: CMDCA de Piraquara:

26/03/21 - Referente ao Programa Bolsa Agente de Cidadania - O CMDCA encaminha o Ofício nº 03/2021, solicitando a urgência da retomada da inserção de novos bolsistas no Programa Bolsa Agente da Cidadania, uma vez que possuem vários com perfil para a inclusão neste momento.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para manifestação do DAS, quanto ao solicitado pelo CMDCA de Piraquara.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 17.499.993-7 - Retorna para análise contendo:

Informação Técnica 177/2021 – DPSB/SEJUF:

“Em atenção ao Ofício 03/2001-CMDCA de Piraquara, informamos que de acordo com os seguintes artigos da Deliberação 039/2021-CEDCA/PR:

⌚ art.1º – houve a aprovação de recursos no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil) para pagamento de até quarenta bolsas mensais aos Agentes de Cidadania que participam de cada Centro da Juventude em funcionamento.

⌚ **art.2º – especifica que no Programa Agentes da Cidadania pode-se incluir adolescente no período de emergência e calamidade pública provocado pelo Coronavírus nos Centros da Juventude em funcionamento**, desde que sejam efetivadas medidas de prevenção da transmissibilidade do Coronavírus e o distanciamento social e demais medidas de acordo com as normativas locais e estaduais.

⌚ **Art. 3º Cada Centro da Juventude poderá vincular e acompanhar até 40 adolescentes, desde que a inclusão seja de forma gradual, a partir do aumento de 5 metas por mês, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.**

Lembramos também das Reuniões realizadas via plataformas digitais com a Divisão de Proteção Social Básica, no dia 16/08/21 na qual foi ressaltada a possibilidade em se retomar o atendimento e o registro destes realizados nos Centros da Juventude – CJ, com a adoção das devidas medidas sanitárias. Nesta, discutimos sobre as normativas vigentes do Programa Bolsa Agente da Cidadania e dos principais instrumentos de trabalho que as equipes dos Centros de Juventude devem elaborar e encaminhar aos Escritórios Regionais no momento da inclusão do adolescente.

Na reunião havia Centros Da Juventude que ainda não tinham experiência na implantação do

Programa e outros Centros com vasta experiência. Desta forma, decidimos em realizar outro encontro apenas com os Cj iniciantes para aprofundar cada instrumento. Assim foi realizado, no dia 23/08/21, com os Centros da Juventude que estão em processo de implantação, onde foi apresentado de forma detalhada o Programa Bolsa Agente da Cidadania, os objetivos (proposta alicerçada à pedagogia Freiriana onde o adolescente é o protagonista da Ação), os critérios de seleção, além da quantidade total de vagas por Centro da Juventude, sendo 40 adolescentes e jovens com a inclusão gradativa. Ressaltou-se que o primeiro passo para implantação do referido Programa é compor a Comissão Municipal. Desta forma, a inclusão de novos adolescentes no Programa pode acontecer no formato gradativo, desde que atendido as diretrizes do Programa e de acordo com a Deliberação nº39/2021 do CEDCA/PR. Agradecemos a atenção e informamos qualquer dúvida pode ser encaminhada para o e-mail:centrosdajuventude@sejuf.pr.gov.br”

Informação do DAS:

“Ao Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Sr. José Wilson de Souza
Assunto: Possibilidade de inserção de novos participantes no Programa Agentes da Cidadania
Senhor Presidente,
O presente protocolado versa sobre a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do município de Piraquara, feita por meio do Ofício nº 03/2021 – CMDCA (fls.02-03), o qual requer informações quanto a possibilidade de inserção de novos participantes no Programa Bolsa Agentes de Cidadania, em caráter de urgência. Visando a correta instrução processual, foi juntado aos autos o Parecer da Câmara do FIA e o Parecer do CEDCA, conforme documento de fls. 04-05, o qual encaminhou o protocolado para manifestação deste Departamento de Assistência Social. Em atenção ao solicitado, a Divisão de Proteção Social Básica desta Pasta emitiu a Informação Técnica nº 177/2021 – DPSB/SEJUF (fls. 08-09), a qual, em resumo afirma que a inclusão de novos adolescentes no Programa pode acontecer no formato gradativo, desde que atendido as diretrizes do Programa e de acordo com a Deliberação nº 39/2021 do CEDCA/PR. Posto isso, encaminho os autos com as informações solicitadas para as demais providências cabíveis quanto ao envio de resposta ao solicitante “

Parecer da Câmara do FIA: Favorável com a urgente reformulação da Resolução nº 175 e demais normativas que embasam o Programa, considerando o necessário reconhecimento da integralidade dos direitos para todos os adolescentes.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Oficiar a DAS para que apresente na reunião de fevereiro dados do Programa Bolsa Agente da Cidadania.

4.7. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS:

4.7.1. Interessado: ER de Toledo:

26/03/21 - Protocolado sob nº 11.370.822-0 - APAE de Marechal Cândido Rondon – Convênio nº 506/13 – O ER de Toledo encaminha e-mail conforme segue:

“Bom dia!

Gostaria de um esclarecimento referente, recebemos anônima que a Presidente da APAE- Marechal Cândido Rondon, promoveu uma "Rifa do Bom", entretanto o referido carro, foi adquirido com recurso do CEDCA, veja fotos em anexo. Aguardo retorno.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a denúncia com cópia do inteiro teor do protocolado para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

28/05/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 285/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que informe no prazo do 15 dias, qual cláusula do convênio que foi ferida ou qual motivo que tornaria ilícita, a conduta da APAE de Marechal Cândido Rondon.

Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o envio dos documentos juntamente com a cópia da Resolução 369/2008, salientando a cláusula que estabelece a destinação exclusiva e a possibilidade de solicitação de apoio técnico ao CAOPCAE com a Dra Luciana Linero.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

18/06/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 368/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: (i) se houve a emissão de Termo de Objetivos Atingidos, termo de Instalação e Funcionamento e aprovação de contas do Convênio nº 206/2013. Em caso de resposta negativa, informe os motivos pelos quais não houve a emissão/aprovação; (ii) se a justificativa apresentada pela APAE, referente as razões da realização da rifa não é condizente com a realização de ações que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, já que a manutenção do déficit na instituição poderia ensejar no fechamento e prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência.

Documentos anexos:

Relatório da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

Ofício nº 040/2021 – APAE/MCR ao MP;

ATAS nº 001/2021 e 002/2020

Documentos do Veículo e Consulta Tabela FIPE.

Parecer da Câmara do FIA: Que seja verificado junto ao CMDCA, por meio de Ofício, se houve autorização prévia bem como registro junto ao CEDCA, conforme prevê o artigo 6º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. (i) Encaminhar ofício à Promotoria respondendo as questões solicitadas; (ii) Enviar ofício ao CMDCA.

Retorna para análise contendo Ofício nº 1024/2021 informando da promoção de arquivamento exarada no inquérito civil nº MPPR-0085.21.00020-3, cuja fundamentação encontra-se em anexo.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente do arquivamento do inquérito civil. Encaminhar Ofício ao CMDCA reiterando a solicitação se houve autorização prévia bem como registro junto ao CEDCA, conforme prevê o artigo 6º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.7.2. Interessado: SMAS São João do Triunfo:

Protocolados sob nº 12.049.245-4, nº 11.222.284-7 e nº 10.697.669-4 - SMAS de São João do Triunfo – Referente aos Convênios nº 098/2014, nº 416/2011 e nº 142/2011 – A SMAS de São João do Triunfo encaminha o Ofício nº 134/2021, solicitando informações sobre os procedimentos a serem adotados no que concerne veículos que foram adquiridos com recursos do FIA e que já não atendem mais a demanda aos quais foram destinados, tendo em vista terem sido comprados veículos novos.

1. Protocolado sob nº 12.049.245-4- Convênio nº 098/2014 – Programa Crescer em Família;

2. Protocolado sob nº 11.222.284-7- Convênio nº 416/2011 – Programa Crescer em Família;

3. Protocolado sob nº 10.697.669-4- Convênio nº 142/2011 - Conselho Tutelares:

Parecer da Câmara do FIA: Em relação ao nº 3 o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

a- Realizar o leilão do veículo;

b- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

c) É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar;

d) Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

- Nº 01 – O município deverá realizar o leilão de acordo com os procedimentos legais para tal e com o recurso obtido, reverter para o atendimento de crianças e adolescentes dentro do mesmo Programa Crescer em Família, mediante o envio do Plano de Aplicação da aquisição de equipamentos, para aprovação do CEDCA.

- Nº 02 – O município deverá atender as determinações estabelecidas na Resolução nº 369/2008, alterada pela Del. nº 134/13 – Art. 7º - parágrafo 1º, 2º e 3º.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.7.3. Interessado: Associação Caminho da Vida – Lar Dona Vera:

21/02/20 - Protocolado sob nº 11.156.397-7 - Referente ao Convênio nº 464/2011 - A Associação Caminho da Vida – Lar Dona Vera encaminha o Ofício nº 047/2019, solicitando autorização para venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 464/2011. Também que sendo esta autorizada e realizando o processo, será encaminhado ao CEDCA a documentação que comprove a venda do veículo, bem como todos os documentos comprobatórios da aquisição do novo.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a venda do veículo. A OSC deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante do valor arrecadado com a venda do veículo antigo e a comprovação de aquisição do novo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 030/2021 da Associação Caminho da Vida, encaminhando o comprovante do valor obtido com a venda, totalizando o valor de R\$ 19.000,00 e a comprovação da aquisição de um novo veículo no valor de R\$ 80.000,00.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.7.4. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolados sob nº 7.067.621-4 e nº 11.222.927-2 – Referentes aos Convênios nº 22/08 Programa Atitude e nº 440/11 Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional – Município de Cascavel – O CMDCA de Cascavel através do Ofício nº 209/2019, encaminha cópia da Resolução nº 041/2019 – CMDCA, que dispõe sobre a autorização de leilão de veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relativa ao Convênio nº 22/2008, destinado ao Programa Atitude, com a extinção do mesmo ao Centro da Juventude, e Convênio nº 440/2011, destinado ao Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional, para conhecimento e providências que o Conselho Estadual entender cabíveis.

O documento citado também delibera que o recurso da venda dos veículos, seja destinado as Unidades de atendimento, que estavam sendo beneficiadas com os mesmos enquanto encontravam-se em condições de uso, mediante a apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação ao CMDCA, após leilão, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão dos veículos e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, com o valor arrecadado, para destinação às unidades que já eram beneficiadas, mediante aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação, pelo CMDCA e pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 823/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, relatando que estão providenciando os trâmites para a reaplicação dos recursos arrematados no leilão. Também que o valor de R\$ 21.500,00 já se encontra alocado no Fundo Municipal da Infância e Adolescência. E solicitam a dilação de prazo para apresentação dos Planos de Trabalho e Aplicação, os quais estão sendo elaborados e em seguida serão encaminhados ao CMDCA, para deliberação e posteriormente enviados os CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Protocolado sob nº 16.899.794-9 – Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando que seja enviado no prazo de 45 dias, o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20/11/20 - Protocolado sob nº 17.060.378-8 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 1053/2020 da SMAS de Cascavel, solicitando a prorrogação de prazo de 10 meses, para cumprimento das aquisições, instalação e funcionamento dos equipamentos e emissão de relatório com os devidos comprovantes das compras e registros fotográficos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação do prazo pelo tempo solicitado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta no prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o Ofício ao município, c/c ao CMDCA solicitando a resposta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS:

4.8.1. Interessado: Conselho Tutelar de Bela Vista do Paraíso:

Protocolados sob nº 10.697.977-4 e nº 18.236.596-3 - CT de Bela Vista do Paraíso – Convênio nº 309/2011 – O CT de Bela Vista do Paraíso encaminha o Ofício nº 148/2021, solicitando a venda através de leilão, do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 309/2011, de uso do CT. Também, que com o valor arrecadado será convertido integralmente na compra de utensílios ao CT como: 1 microondas, 01 mesa com 06 cadeiras, 03 aparelhos de Ar Condicionados.

Anexo segue ATA de aprovação do CMDCA.

Parecer Técnico do ER de Londrina: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:

- 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo;**
- 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar;**
- 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos com respectivos valores, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar;**
- 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.**

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.2. Interessado: CMDCA de Tamboara:

Protocolado sob nº 10.697.913-8 - CMDCA de Tamboara – Convênio nº 304/2011 – O CMDCA de Tamboara encaminha documento, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 304/2011, de uso do CT. Os recursos obtido com o leilão será revertido na compra de equipamentos que deverão compor as necessidades do CT, conforme aprovação do CMDCA de Tamboara.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:

- 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo;**
- 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar;**
- 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos com respectivos valores, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar;**
- 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.**

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.3. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Catanduvas:

17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.710-0 - Convênio nº 356/2011 – Município de Catanduvas – A SMAS de Catanduvas encaminha o Ofício nº 03/2020, propondo que seja leiloado o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 356/2011 de uso do CT, tendo em vista que o município foi contemplado com recursos através da Deliberação nº 107/2017 e com o recurso obtido através deste, será revertido para melhorias na sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo poderá ser leiloado, porém de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 356/2011, o recurso arrecadado não poderá ser utilizado em melhorias para o CT, tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse, devendo o mesmo ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício 62/2021 da SMAS de Catanduvas, comunicando que o município ainda não realizou o leilão do veículo, tendo em vista que o ano de 2020 foi ano eleitoral. Também que o município está fazendo um levantamento em todas as Secretarias, para fazer a junção e organizar um único leilão. Quanto ao recurso adquirido com a venda do veículo, será revertido em equipamentos ao CT, conforme orientação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT concedendo o prazo de até fevereiro de 2022, para realização do leilão e envio do plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos para uso do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.4. Interessado: SMAS e CMDCA de Santa Fé:

Protocolado sob nº 10.697.826-3 – Referente ao Convênio nº 170/11 – Município de Santa Fé – A SMAS de Santa Fé encaminha o Ofício nº 01/2018 do CMDCA, o qual solicita autorização para uso do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio em epígrafe, de uso do conselho tutelar, para ser utilizado pelo FIA Municipal. Relatam que o município foi contemplado para aquisição de um novo veículo, conforme a Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 170/2011, o veículo e os equipamentos adquiridos são de uso exclusivo do CT. Caso haja interesse, o município po-

derá proceder processo de leilão do veículo e, com o valor arrecadado, adquirir equipamentos para o CT, nesse caso o valor arrematado deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

21/08/20 - Retorna para análise, contendo O Ofício nº 134/2020 do município de Santa Fé, informando que o veículo em epígrafe, não foi para leilão, mas que se tem intenção em colocá-lo a venda no próximo, mas para isto necessitam de parecer do CEDCA quanto a possibilidade/autorização para tal, bem como, solicitam orientações quanto ao valor obtido, onde poderá ser aplicado o recurso.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo pode ser leiloadado e, com o valor arrecadado, adquirir equipamentos para o CT, nesse caso o valor arrematado deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 275/2021 do município de Santa Fé, informando que o veículo foi para leilão por duas vezes, dando deserta a licitação e comunicam que irá novamente até dezembro deste ano.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT concedendo o prazo de até fevereiro de 2022, para realização do leilão e envio do plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos para uso do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.5. Interessado: CMDCA de Santa Izabel do Oeste:

Protocolado sob nº 10.697.734-8 – Referente ao convênio nº 128/11 - Município de Santa Izabel do Oeste – O CMDCA de Santa Izabel do Oeste encaminha o Ofício nº 12/2017, solicitando

autorização para realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº128/11, de uso do CT, em virtude de haver se tornado antieconômico e inservível para o município e oneroso aos cofres público a sua permanência. Após realizado o leilão, o município de Santa Izabel do Oeste, compromete-se em imediatamente adquirir um novo veículo para o CT, dando condições adequadas de atendimento aos assuntos relacionados à criança e ao adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o pedido de realização de leilão. Após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado no Ofício CEDCA/PR nº 672/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 07/2018 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, relatando que não foi realizado o leilão do veículo até o presente, tendo em vista a existência de outros pendentes de liberação à época da autorização pelo CEDCA. Deste modo, o custo demandado para abertura do processo, não seria justificável para apenas um carro. Outro sim, diante da recente liberação de bens para alienação, o veículo será encaminhado ao setor responsável para compor o processo de leilão.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando que após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 435/2018 da Promotoria de Justiça da Comarca de Realeza, sobre o município de Santa Izabel do Oeste.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE do ofício do MP/PR informando sobre o arquivamento da notícia de fato.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise, tendo em vista que não recebemos resposta, por parte do município bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando o solicitado, com prazo de 15 dias impreterivelmente, após o recebimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo os Ofícios nº 01/2019 do CMDCA e nº 140/2019 do Município, ambos de Santa Izabel do Oeste, relatando que foi realizado o leilão do veículo, nas datas de 09/11/18 e 17/12/18, sendo que em nenhum dos processos houve lance. Portanto será realizado

outro e se o município obter êxito, o colegiado compromete-se em informar ao conselho, sobre o valor obtido, bem como plano de ação a ser executado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

22/11/19 - Retorna para análise, contendo o ofício nº 04/2019 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, informando que o município realizou o leilão, no qual obteve o valor de R\$ 9.900,00. E, solicitam autorização para utilização do recurso, na aquisição de equipamentos novos para o CT, afim de que possam melhorar significativamente a qualidade dos atendimentos prestados, bem como o armazenamento de dados e arquivos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado desde que remeta o Plano de Aplicação, com os equipamentos, no valor arrecadado no leilão, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Ofício nº 395/2021 do município de Santa Izabel do Oeste encaminhando o Ofício nº 06/2021 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, o qual relata que:

O município realizou o leilão do veículo, no qual obteve o valor de R\$ 9.900,00;

O Plano de Aplicação com os valores dos itens que já estão licitados e que caso o CEDCA aprove, a administração municipal irá imediatamente adquirir e utilizará de recursos próprios para pagar a diferença;

E que o CMDCA é de parecer favorável ao Plano de Aplicação.

Valor Total do Plano de Aplicação: R\$ 10.724,40.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação. Encaminhar ofício ao município informando que este deverá encaminhar o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, com registros fotográficos, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 625/2021 do município de Santa Izabel do Oeste, encaminhando a Planilha do Plano de Aplicação, apontando os recursos e equipamentos adquiridos, com as notas fiscais e fotos. Também apontam os itens que não foram adquiridos ainda.

Valor total dos itens adquiridos: R\$ 5.520,40;

Valor total dos itens a serem adquiridos: R\$ 5.204,00.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente dos equipamentos adquiridos. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT relatando que fica estabelecido o prazo de 60 dias para

utilização do montante de R\$ 5.204,00, na aquisição de equipamentos destinados a sede do CT, e sua comprovação ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8.6. Interessado: Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão:

Protocolados sob nº 16.104.441-5 e 10.697.767-4 – Referentes ao Convênio nº 269/2011 – Município de Campo Mourão - A Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão encaminha o Ofício nº 38/2019, solicitando autorização para envio de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 269/2011, de uso do CT, para leilão e reverter o recurso da alienação para investimentos no próprio CT.

Segue cópia da Resolução nº 14/2019 do CMDCA que aprova e trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

19/06/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 26/2020 - Gestão do SUAS e Vigilância SocioAssistencial, o qual encaminha a Resolução do CMDCA nº 08/2020, assim como Plano de Aplicação de equipamentos referente ao recurso, do veículo do Conselho tutelar leiloado.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o plano de aplicação. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que após aquisição dos equipamentos, deverá ser apresentado ao CEDCA as Notas Fiscais referentes as aquisições e comprovada a instalação dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: APROVADO.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize a diligência a fim de verificar as aquisições e comprovar a instalação dos equipamentos, através de cópia das notas fiscais e registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 50/2021 da SMAS de Campo Mourão, encaminhando a relação dos bens adquiridos, com os registros fotográficos. Também, que o município estava com dificuldade para realizar a licitação de equipamentos de informática, dessa forma as 05 impressoras ainda não foram adquiridas. O processo licitatório está em fase de homologação, sendo previsto para o segundo semestre de 2021 ou no início de 2022. Assim que as impressoras forem adquiridas, encaminharão a cópia das notas fiscais e fotos dos equipamentos. Os demais todos foram adquiridos e já estão sendo utilizados pelo CT. Anexo seguem as fotos, cópia dos empenhos e notas fiscais destes.

A conta corrente ainda possui um saldo de R\$ 6.520,50, destinado a compra das 05 impressoras.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente dos equipamentos adquiridos. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para utilização do montante de R\$ 6.520,50, na aquisição de equipamentos destinados a sede do CT, e sua comprovação ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.7. Interessado: CMDCA de Lindoeste:

Protocolado sob nº 10.697.715-1 - Referente ao convênio nº 086/11 – Município de Lindoeste – O CMDCA de Lindoeste encaminha o Ofício nº 045/2017, solicitando a deliberação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 086/11, de uso do Conselho Tutelar, para ser utilizado com criança e adolescente do CRAS do município.

Também que o veículo em epígrafe não está mais sendo usado pela equipe do CT. Seguem anexos a ATA e Resolução do CMDCA, o Decreto Municipal e Documento do veículo.

Parecer do ER de Cascavel: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando sobre o contido na Cláusula Sétima do convênio nº 86/2011, quanto a exclusividade do veículo para atendimento das ações do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail do ER de Cascavel, informando que de acordo com o próprio CT, o carro está parado e sem uso, porque possuem outro mais novo, o que já foi relatado no parecer técnico. Também o ER de Cascavel pergunta se as decisões do conselho são baseadas nos pareceres, porque diante da mesma, acreditam não ser mais necessário encaminhá-lo, já que este não foi levado em consideração.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Informar ao ER de Cascavel que o Parecer é necessário, mas neste caso em tela existe cláusula específica no convênio que veda a utilização do mesmo para outro equipamento. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº 01/2018 do CMDCA de Lindoeste, informando que foi aprovado por unanimidade o leilão do veículo em epígrafe, e solicitam a liberação do CEDCA para tal ato. Anexo seguem cópias dos documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao

envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 06/2020, com a relação dos itens que serão adquiridos.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 984/2020 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, solicitando no prazo de 30 dias, seja encaminhado cópia do plano de aplicação do valor arrecadado no leilão de veículo, adquirido pelo município de Lindoeste.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP com a cópia do Plano de Aplicação enviado pelo município (sem detalhamento) e cópia do Ofício nº 265/20 - CEDCA, que solicita que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 213/2020 do município de Lindoeste, o qual encaminha os documentos comprobatórios do leilão, os documentos da realização de processo de dispensa para compra de equipamentos e o Plano de Aplicação onde consta os itens que foram adquiridos e os que serão adquiridos a partir do ano de 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, para que apresente no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste, a comprovação da aquisição através de nota fiscal e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos. Ressaltamos que são todos os equipamentos descritos no Plano de Aplicação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

16/04/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 310/2021 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, remetendo cópia do Ofício nº 012/2021 da SMAS de Lindoeste e solicita

que, no prazo de 15 dias, seja informado se ainda resta óbices a regularização do plano de aplicação dos recursos obtidos por meio do convênio nº 086/11.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MP informando que o CEDCA solicitou ao município informações no prazo de 60 dias, para que se manifeste a respeito da comprovação das aquisições através de nota fiscal e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos, face plano de aplicação previsto. E que ainda não houve manifestação a respeito do solicitado, estando dentro do prazo estabelecido para resposta.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

18/06/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 39/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lindoeste, encaminhando a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT. Também, relatam que o valor adquirido com o leilão de veículo foi de R\$ 8.600,00, onde deste foi utilizado o valor de R\$ 4.610,00, com dispensa de licitação, restando então o montante de R\$ 3.990,00 para reprogramação. E que a nota que esta sendo enviada contém o valor de R\$ 14.436,00, porém o valor pago com o recurso do leilão é de R\$ 4.610,00. Nesta mesma nota contém 09 itens, mais apenas 3 deles foram comprados com o referido recurso.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente dos equipamentos adquiridos. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para utilização do montante de R\$ 3.990,00, na aquisição de equipamentos destinados a sede do CT, e sua comprovação ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

16-07-21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 654/2021 da Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, solicitando que no prazo de 15 dias, atualize informações sobre a regularidade da aplicação dos recursos obtidos com o leilão do veículo e esclareça se ainda há pendências.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a Promotoria de Justiça de Cascavel, informando que o município de Lindoeste realizou o leilão, prestou contas em junho/21 restando um saldo no valor de R\$ 3.990,00 e o CEDCA concedeu o prazo de mais 60 dias para que o município faça a aquisição de equipamentos e preste contas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

27/10/21- Retorna para análise contendo o Ofício nº 1042 da 8ª Promotoria de Cascavel, solicitando no prazo de 15 dias, que esclareça se foram superados os problemas relativos à aplicação dos recursos obtidos por meio da venda do veículo, adquirido pelo município de Lindoeste, com recursos do FIA (convênio nº 086/11).

Parecer da Câmara do FIA: Considerando que o município não se manifestou no prazo determinado pelo CEDCA, encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, para que faça a devolução do valor remanescente, devidamente corrigido pela calculadora do TCE/PR, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste e informar ao MP de Cascavel.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna para análise, tendo em vista que não foi encaminhado o Ofício deliberado pelo CEDCA a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, uma vez que acusamos o recebimento do Ofício 71/2021 da SMAS de Lindoeste, informando que as obrigações foram satisfeitas e o valor gasto, conforme a reprogramação. Foram adquiridos os seguintes itens:

Ar Condicionado no valor de R\$ 2.160,00 e Máquina de lavar roupa Faz Tudo no valor de R\$ 2075,00, totalizando o valor de R\$ 4.235,00.

Anexo seguem as fotos e notas fiscais dos equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício a 8ª Promotoria de Cascavel em resposta ao solicitado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.8. Interessado: CMDCA de Mirador:

Protocolado sob nº 10.697.934-0 – Referente ao Convênio nº 306/2011 – Município de Mirador – O CMDCA de Mirador encaminha o Ofício nº 011/2019, solicitando autorização para realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 306/11, de uso do CT. E com o recurso que será arrecadado com o leilão, irão investir em equipamentos de capital para o CT. O veículo foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, em R\$ 18.000,00. E ficou deliberado pelo conselho, que com este recurso seja adquirido:

01 notebook;

01 celular;

01 computador completo;

01 armário de cozinha;

01 mesa com 04 cadeiras;

01 microondas;

01 batedeira e

01 liquidificador.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão do veículo. Após o leilão, encaminhar ao CEDCA plano de aplicação no valor do recurso arrecadado, para aprovação antes da aquisição de equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

21/08/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 004/2020 do CMDCA de Mirador, informando que o município realizou o leilão do veículo e encaminham o Plano de Aplicação, no valor do recurso arrecadado (R\$ 16.763,00), para aprovação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o plano de aplicação.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do lei-

lão e cobre a comprovação de aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através de notas fiscais e registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 071/2021 da SMAS de Mirador, comprovando a veracidade dos itens adquiridos e instalados na sede do CT, por meio de notas fiscais e fotos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Arquiva-se o protocolado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.9. Interessado: Município de Esperança Nova:

16/10/20 - Protocolado sob nº 10.697.648-1 - Convênio 178/2011 - Município de Esperança Nova – O município de Esperança Nova encaminha o Ofício nº 012/2020, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 178/2011, de uso do CT, bem como orientação referente a destinação do recurso advindo deste.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município e ao CMDCA, informando que após ser realizado do leilão, o recurso arrecadado deverá ser destinado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Aprovado o parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. E solicitar para que o ER verifique se foi realizado o leilão e se caso afirmativo, orientar sobre o envio do plano de aplicação da aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT e Cópia da Resolução 008/2021 do CMDCA de Esperança Nova que aprova o Plano de Aplicação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que foi aprovado o plano de aplicação e deverá ser enviado ao CEDCA no prazo de 60 dias, a comprovação da aquisição dos equipamentos para sede do CT, através do envio de notas fiscais e registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.10. Interessado: Município de Munhoz de Mello:

Protocolado sob nº 10.697.819-0 – Referente ao Convênio nº 186/11 - Município de Munhoz de Mello – O Município de Munhoz de Mello encaminha o Ofício nº 262/2018, solicitando a permissão para alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 186/11, de uso do CT. Relatam que acessaram o recurso na modalidade fundo a fundo, para a estruturação do

CT, a qual contempla a aquisição de um veículo. Sendo assim, não há demanda para dois, bem como não existe capacidade financeira para manutenção de ambos. O valor estimado para leilão gira em torno de R\$ 10.000,00 e a intenção discutida com o CMDCA, é de aquisição de mesas, cadeiras e ar condicionados para as salas de atendimento do CT. Para todo o processo calcula-se que sejam necessários cerca de 90 dias, o qual será acompanhado pelo CMDCA e remetido a comprovação do CEDCA.

Parecer do ER de Maringá: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 186/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail da Promotoria de Justiça de Santa Fé, informando que receberam o Ofício do CEDCA e que foi gerado a instauração de Notícia de Fato nº 0157.20.000273-9.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da resposta do MP. Diante da ausência de manifestação do município, encaminhar o protocolo para o Setor de Prestação de Contas/SIT, para o cálculo do valor da restituição do recurso, referente a aquisição do veículo, corrigido pela calculadora do TCEPR e enviar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando a devolução no prazo de 30 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

16/10/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 936/2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé, informando que foi arquivada a Notícia de Fato nº 0157.20.000273-9.

Também Ofício nº 006/2020 do CMDCA de Munhoz de Mello, informando que responderam a solicitação do CEDCA (Ofício nº 144/2020) em 29/09/20, através do Ofício nº 005/2020 (anexo), via correio. Justificam que a demora na resposta se deu por conta da realização da plenária do CMDCA, devido a COVID 19. Também, que foi aprovado o leilão do veículo do CT e notificado a PM, para a realização de tal processo.

Sendo assim, solicitam que seja revisto e extinto o pedido de devolução do recurso, referente a aquisição do veículo, pois todo o trâmite já está em curso para sua realização e aplicação dos recursos na melhoria da estrutura do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a solicitação. O município deverá encaminhar o resultado do leilão, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício enviado pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao MP, reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

16/07/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 002/2021 do CMDCA de Munhoz de Mello, informando que foram realizados 02 leilões, um no dia 27/10/20 e outro em 10/11/20, entretanto não houve interessados no veículo em ambos os processos. Também, que a Prefeitura informou que o veículo já foi encaminhado para nova avaliação e posteriormente irá proceder com a publicação de um novo edital.

Anexo documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT concedendo o prazo de 90 dias para a realização de novo leilão e enviar o plano de aplicação da aquisição de equipamentos para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 017/2020, datado de 28/10/21 do CMDCA de Munhoz de Mello, informando que foi realizado o leilão do veículo, sendo este arrematado pelo valor de R\$ 5.060,00 e encaminham o Plano de Aplicação dos equipamentos para sede do CT e demais documentos comprobatórios.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que foi aprovado o plano de aplicação e deverá ser enviado ao CEDCA no prazo de 60 dias, a comprovação da aquisição dos equipamentos para sede do CT, através do envio de notas fiscais e registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.11. Interessado: CMDCA de Iguatu:

Protocolado sob nº 10.697.941-3 – Referente ao Convênio nº 114/2011 – Município de Iguatu – O CMDCA de Iguatu encaminha Ofício nº 01/2018 – CMDCA, solicitando parecer sobre a possibilidade de leiloar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 114/2011, de uso do CT. Ressaltam que o CT possui 02 veículos, e que o antigo, encontra-se parado. Portanto, considerando a pouca utilização do veículo em epígrafe e a necessidade de melhorias na sede do CT, discutiu-se na última reunião do CMDCA, sobre a possibilidade de leilão do veículo e utilização do recurso para melhorias desta, motivo pelo qual solicitam um parecer do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 114/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Informa-se ainda, que os recursos arrecadados com o leilão do veículo, deverão ser revertidos em despesas de capital, sendo necessário observar se as melhorias pretendidas enquadram-se nessa natureza de despesa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não houve manifestação do município, bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 132/2020-GP, do município de Iguatu, solicitando a prorrogação de prazo para o envio do Plano de Aplicação. E relatam que para o cumprimento do exposto, pedem o prazo de 15 dias, uma vez que tomaram conhecimento do Ofício do CEDCA (158/2020), somente na data de 08/09/2020.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o prazo de 15 dias a contar da deliberação plenária do CEDCA, em 16/10/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 155/2020 do município de Iguatu, encaminhando a ATA do CMDCA, que aprova a aplicação dos recursos na compra de bens permanentes para a sede do CT, sendo cadeiras giratórias, mesas de escritório formato L, ar condicionado, cadeiras almofadas para reunião, que serão posteriormente comprovados através de prestação de contas, já solicitadas pelo MP.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que o plano de aplicação deve conter o valor total arrecadado com o leilão do veículo e os bens a serem adquiridos, com registros de preços, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

28/05/21- Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para Prestação de Contas, para cálculo do valor atualizado para devolução e após enviar Ofício ao município, solicitando a devolução integral dos recursos no prazo de 30 dias a contar do recebimento do Ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

16/07/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 149/2021- GP, informando que a solicitação do CEDCA foi respondida dentro do prazo, por meio do Ofício nº 047/2021, anexo.

Também, que os recursos auferidos com o leilão foram aplicados na aquisição de bens, restando apenas atualmente do valor total de R\$ 10.600,00, um saldo de R\$1.210,00. E, encaminham novamente a prestação de contas com as respectivas notas fiscais, além da cópia do ofício nº 046/2021 enviado ao MP, o qual teve por finalidade prestar contas dos valores aplicados.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT concedendo o prazo de 60 dias para execução do saldo do recurso no valor de R\$ 1.210,00, na aquisição de equipamentos para o CT, bem como a comprovação de instalação de todos com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT concedendo o prazo final de 30 dias, para utilização do saldo remanescente, na aquisição de equipamentos para o CT, bem como a comprovação de instalação de todos com registros fotográficos, sob pena de devolução caso não ocorra o cumprimento do previsto acima, considerando o valor devidamente corrigido pela tabela do Tribunal de Contas do Paraná.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.12. Interessado: CMDCA de Alto Paraíso:

Protocolado sob nº 10.697.643-0 – Referente ao Convênio nº 248/2011 – Município de Alto Paraíso – O CMDCA de Alto Paraíso encaminha a Resolução nº 008/2019, a qual aprova, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a utilização do veículo Fiat Uno Mille Fire Economy, ano 2012, Placa AVJ 9925, tombado sob nº de Patrimônio 4560, para nova destinação, especificamente para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando auxiliar nos projetos de esporte desenvolvidos com crianças e adolescentes no município.

O veículo em epígrafe foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 248/2011, sendo utilizado para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio 248/2011 o veículo é de utilização exclusiva do Conselho Tutelar e não pode ser destinado para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

22/11/20: Retorna para análise, contendo o Ofício nº 653/2019 do MP/PR Promotoria de Justiça da Comarca de Xambê, comunicando que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato, nesta Promotoria de Justiça sob o número MPPR 0155.19.0002867, solicitando a atuação do MP, foi encerrada e que o CEDCA possui um prazo de 10 dias para interposição de recurso.

Também Ofício nº044/2019 - SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social, solicitando parecer e orientação necessária para viabilização da venda do veículo em leilão público e a devida aplicação dos recursos advindos do citado leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício a SMPS a possibilidade de realização do leilão e com os recursos arrecadados o município deverá adquirir equipamentos para o CT, após apresentação de plano de aplicação ao CEDCA, para aprovação, juntamente com a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

16/07/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução integral do valor do veículo, devidamente corrigida pela Tabela do TCE/PR, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.13. Interessado: CMDCA de Quedas do Iguaçu:

Protocolado sob nº 10.697.902-2 – Referente ao Convênio nº 276/11 – Município de Quedas do Iguaçu – O CMDCA encaminha o Ofício nº 32/2019, relatando que o Conselho Tutelar está de posse de 03 veículos e diante da necessidade da aquisição de equipamentos para o mesmo, vem solicitar a possibilidade do município realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 276/11, de uso deste órgão.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. O município deverá encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos, que serão de uso exclusivo do CT. E a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

16/07/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município questionando se ainda possui interesse na realização do leilão autorizado. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.9. BANCO DE PROJETOS E PROJETOS:

4.9.1. Interessado: Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR:

Protocolado sob nº 18.250.480-7 – Referente ao “Projeto Piá Bom de Capoeira” – O CONSEPIR encaminha o Ofício nº 102/2021 – CONSEPIR/PR, solicitando Termo de Cooperação Técnica Financeira para execução do Projeto “Piá Bom de Capoeira”, no contraturno escolar em 08 municípios, com investimento de R\$ 2.000.000,00.

Parecer da Câmara do FIA: Aguardar encaminhamento da Câmara de Políticas.

Parecer do CEDCA: Prejudicado a análise do item diante da reprovação pela câmara de políticas.

4.9.2. Interessado: Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR:

Protocolado sob nº 18.250.583-8 – Referente ao Projeto “Palestras Itinerante” - O CONSEPIR/PR encaminha Ofício nº 103/2021 – CONSEPIR/PR, solicitando apoio de recurso para o Projeto “Palestras Itinerante”, em 250 escolas para erradicação do racismo nas escolas públicas estaduais, com investimento de R\$ 1.500.000,00.

Parecer da Câmara do FIA: Aguardar encaminhamento da Câmara de Políticas.

Parecer do CEDCA: Prejudicado a análise do item diante da reprovação pela câmara de políticas.

4.9.3. Interessado: Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR:

Protocolado sob nº 18.248.882-8 - O CONSEPIR/PR encaminha Ofício nº 103/2021 – CONSEPIR/PR, solicitando recursos para execução:

Projeto Pia Bom de Capoeira no contra turno escolar para “Igualdade Racial”, pelo Banco de Projetos – Investimento de R\$ 2.000.000,00;

Projeto de Palestras Itinerante de Erradicação do Racismo nas Escolas Públicas – Via CONSEPIR/Escola de Governo/ESEDH – Investimento de R\$ 1.400.000,00;

Solicitação de porte de recursos através de transferência ao FUNDEPIR, a fim de implementação de políticas destinadas à da criança e do adolescente. Solicitar a destinação de 10% do Fundo de Combate à Pobreza para o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPIR, referente a apoio a Promoção da Igualdade Racial.

Parecer da Câmara do FIA: Aguardar encaminhamento da Câmara de Políticas.

Parecer do CEDCA: Prejudicado a análise do item diante da reprovação pela câmara de políticas.

4.10. INCLUSÕES DE PAUTA:

4.10.1 Interessado: DPSB/SEJUF:

Referente a Deliberação nº 38/2021 - SCFV – Ajustes de documentação para adesão - Dos 194 municípios elegíveis ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 190 aderiram. Solicitamos a justificativa dos 4 municípios que não fizeram as adesões, mas ainda sem retorno. Dos 190 que aderiram, foi solicitado pagamento para 154 municípios, que finalizaram no prazo com toda a documentação correta. Outros 36 municípios apresentaram problemas na documentação sem correção dentro do prazo. Solicita-se prazo de 30 dias a partir da publicação no DIOE, para que os 36 municípios com problemas possam corrigir as documentações enviadas.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado, com prazo de 30 dias, improrrogáveis.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.10.2. Interessado: CEDCA:

Cessação do Decreto nº 7899 da Calamidade Pública – Sobre a Pandemia.

Parecer da Câmara do FIA: Considerando a cessação das restrições de combate a pandemia do Estado do Paraná, bem como a expectativa de não renovação do Decreto nº 7899 de 14/06/21, encaminha-se a DPCA, para elaboração de minuta de deliberação, de natureza orientativa, acerca dos prazos e procedimentos para retomada da execução dos recursos deliberados pelo CEDCA, a ser apresentada na reunião de dezembro de 21.

Parecer do CEDCA: Aprovado o envio de orientação aos municípios e CMDCA's sobre a necessidade de se preparar a possível retomada da execução dos compromissos.